

ACÓRDÃO Nº. 61.161

(Processos nºs 53140-2/2011, 50006-2/2012, 51905-5/2013, 53459-1/2013, 50181-6/2014 e 51678-3/2015)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.

Requerente: HOSPITAL OPHIR LOYOLA.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso I, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

I- Deferir, em caráter excepcional o registro dos atos de admissão de servidor temporário firmados entre a HOSPITAL OPHIR LOYOLA – KARINE CAROLINE FERREIRA SOUTO DE FREITAS, KELL SILVANA DE SOUSA E SOUZA, LAISA MASSARRA D'ALMEIDA, LEIDA CECILIA SOUZA MONTEIRO, MAIARA BATISTA LOUREIRO, MARCOS FABRICIO PEQUENO DIAS, MARIANA DA ROCHA MARTINS, MAURICIO DE PINHO LIMA, MICHELINE CORREA DA COSTA, CLAUDIO JOSÉ REIS DE CARVALHO JUNIOR, CAIO LIMA DE SOUSA, MARIANDRA SANTANA DA SILVA, MARCELA FERNANDA MARTINS XIMENES SOARES, ROSÂNGELA BAIA BRITO, ELIAS DE NOVAES GOMES, MANOEL LISBOA DA SILVA JÚNIOR, ANA PAULA LOPES GONÇALVES, ELANE CRISTINA SARAIVA DA COSTA, ERICA RODRIGUES SOUZA, FÁBIO AUGUSTO MARQUES LIRA, GILBERTO DO AMARAL COUTINHO JUNIOR, JORGE LUIS MONTEIRO SPINELLI, ÂNGELA CORREA DA SILVA, ÂNGELA MARIA SOUZA GARCIA, ANTONIO CÉSAR SILVEIRA CAETANO, BÁRBARA CRISTINA SANTOS DA SILVA, BRUNO CEZAR DA SILVA PALHETA, CARLA PATRÍCIA SIQUEIRA SOARES, CARLOS LOPES DE MESQUITA NETO, DENISE AZEVEDO BALIEIRO, EZEQUIEL OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR, GILZERLÂNDIA DE SOUZA LIMA, HAROLDO DA COSTA MELO JUNIOR, HELSON JORGE OLIVEIRA LOPES, JAINA DE NAZARÉ FERREIRA SOUZA, JÂNIO DANIEL TRINDADE SIQUEIRA, JESSE DE JESUS DE MORAES GOMES, KATIA SILENE RODRIGUES DOS SANTOS COSTA, KLEBER JORGE LEÃO DOS SANTOS, LEILA CRISTINA DE SANTANA PANTOJA, LEOMAR SILVA VALOIS, LUIS FERNANDO DA SILVA AMARAL, LUIZ CARLOS MORAES BAIA, MARCUS ALLAN DE LIMA PALHETA, MARIA CRISTINA ALVES DA SILVA, MARIA EDNA FERNANDES DO NASCIMENTO, CARLA HOUAT DE BRITO, ROSANGELA ALVES DA SILVA, FERNANDA DE SENA CASTELO BRANCO, RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR e VANESSA GOMES DE LIMA.

II- Determinar ao Hospital Ofhir Loyola que, tão logo seja possível, realize Concurso Público para provimento de vagas em número necessário à substituição dos servidores temporários.

ACÓRDÃO Nº 61.162

(Processo nº. 2019/50813-1)

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 2356, de 16/07/2018, em favor de MARIA CELIA BATISTA PINHO, na função de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 61.163

(Processo n.º 52612-2/2019)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 787, de 02/08/2010, em favor de JORGE DA SILVA E SILVA, no cargo de Braçal, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.

ACÓRDÃO Nº. 61.164

(Processo n.º 2019/52139-9)

Assunto: REFORMA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Reforma consubstanciada na PORTARIA N.º 3509, de 03.12.2018, em favor do 3º Sargento PM DANIEL GONZAGA DA SILVA, pertencente ao efetivo do 23º Batalhão de Polícia Militar do Pará (Novo Repartimento).

ACÓRDÃO Nº. 61.165

(Processo nº 2008/52900-5)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatório: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria RET. AP nº 3219, de 05/10/2018, em favor de DIUZA FERRAZ GOMES, no cargo de Professor, Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 61.166

(Processo nº. 2009/50387-8)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos art. 4.º inciso I, da Resolução n.º 18.990, de 03 de abril de 2018, e art. 290 do RITCE/PA, c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do Ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 1158, de 01.08.2008, em favor de Maria DE NAZARÉ DE JESUS MARTINS, no cargo de Professor AD-1 Código GEP- M-AD1-401, Ref V, lotada na Secretaria de Estado de Educação, em virtude do óbito do interessado.

ACÓRDÃO Nº. 61.167

(Processos nºs 2019/51263-8, 2019/51439-3, 2019/51643-5, 2019/52610-0, 2019/52621-3, 2019/52622-4 e 2019/52641-7)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

I- Registrar os atos de aposentadorias abaixo discriminados:

Processo nº 2019/51263-8 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 2555, de 03/09/2018, em favor de LÚCIA PAMPONET PINTO, na função de Assistente Administrativo, pertencente ao quadro efetivo na Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social;

Processo nº 2019/51439-3 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 3785, de 11/12/2018, em favor de LIDIA REGINA TOLOSA DA SILVA, na função de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº 2019/51643-5 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 3811, de 10/12/2018, em favor de FRANCISCA MAGALHÃES CORRÊA, na função de Agente de Artes Práticas, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº 2019/52610-0 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 2201, de 22/08/2014, em favor de RAIMUNDA NONATA DE SENA BESSA, no cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº 2019/52621-3 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria RET AP nº 0129, de 08/01/2015, em favor de ZAIRA PINHEIRO CHAVES DA COSTA, no cargo de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº 2019/52622-4 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 0803, de 20/03/2019, em favor de MARIA DO SOCORRO MONTEIRO DOS SANTOS, na função de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº 2019/52641-7 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 0800, de 19/03/2019, em favor de ELIZABETH DA CONCEIÇÃO BORGES, na função de Escrevente Datilógrafo, Referência III, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

II – Recomendar ao IGEPREV, quanto ao Processo nº 2019/51643-5, que trata da aposentadoria de Francisca Magalhães Corrêa, que proceda, por apostilamento, à mudança de enquadramento da regra de aposentadoria da interessada, de art. 6º, I a IV, da EC nº 41/03 para art. 3º, da EC nº 47/05, sem necessidade de encaminhamento de novo ato para este Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 61.168

(Processo n.º 51755-0/2017)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e no art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de pensão civil consubstanciada na Portaria PS n.º 1025, de 02/05/2014, em favor de CLARO ARAÚJO FERREIRA, dependente da ex-segurada Creuza Emília Tavares.

ACÓRDÃO Nº. 61.169

(Processo n.º 2019/51159-9)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 2945, de 04.09.2018, em favor de ANGELA MARIA VITELLI PAMPLONA, na função de Inspetor de Alunos, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 61.170

(Processo n.º 2019/53117-7)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por